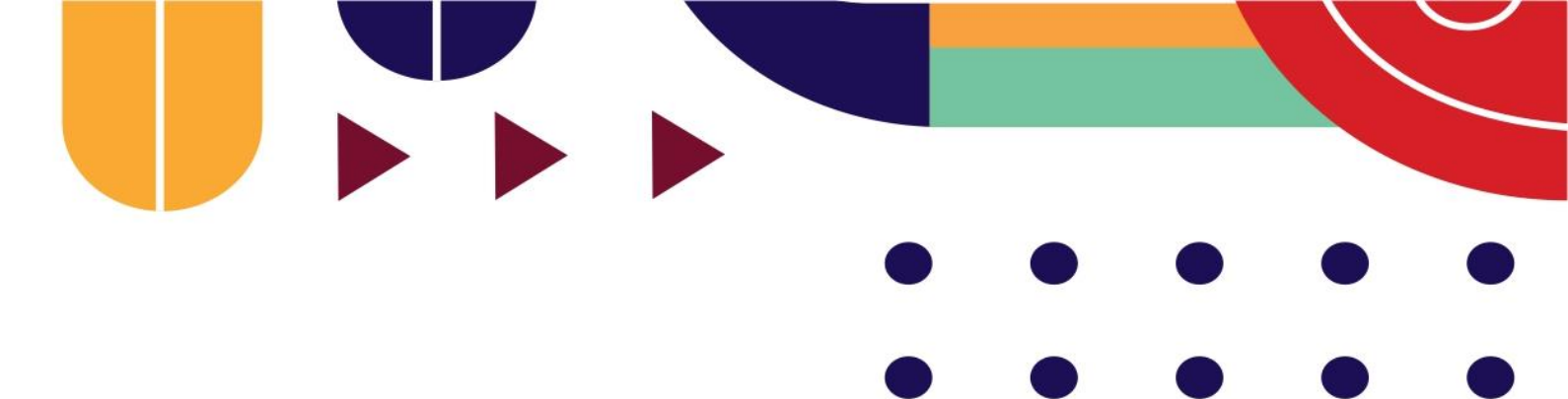
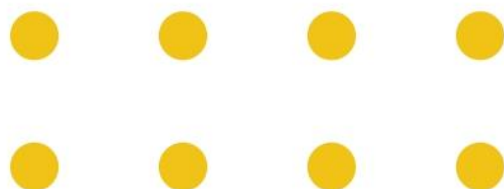




REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal de Educação de Irecê



PRESIDENTE

Ênia Mendes da Rocha Silva

VICE-PRESIDENTE

Andréia Rodrigues de Oliveira Santos

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Valcilene Barbosa Batista de Souza

Daniele Carolina Dourado Costa

REPRESENTANTES DO CORPO TÉCNICO PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO

Melka Betini Costa de Oliveira Melo

Josevânia Conceição Teixeira

Fernanda Rodrigues Marques

REPRESENTANTES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO - UNEB

Lormina Barreto Neta

Ana Karine Loula Torres Rocha

REPRESENTANTES DO GABINETE DO PREFEITO

Adri Janine Marques da Silva

Nelson Rodrigues da Cruz Junior

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

Adarcleide Silva Nunes

Maria Solange da Silva

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

Cristiana Ferreira da Silva

Hortência Ferreira Rocha

REPRESENTANTES DE ED. INFANTIL DA REDE PARTICULAR

Priscila Coelho de Almeida Oliveira

Danielle Costa Silva Lima

REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA REDE DE ENSINO

Eliene Alecrim da Silva

SUMÁRIO



Clique nos títulos e navegue¹.

Sumário

CAPÍTULO I - DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES.....	4
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO	4
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CME	6
CAPÍTULO IV - DOS CONSELHEIROS	6
CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO	7
Seção I - Do Plenário	8
Subseção I - Da Presidência das Sessões	9
Subseção II - Do Processamento das Sessões	9
Subseção III - Do Expediente	11
Subseção IV - Da Ordem do Dia	12
Subseção V - Da Discussão e Votação	13
Subseção VI - Da Discussão	14
Subseção VII - Da Votação	14
Subseção VIII - Do Relator	16
Subseção IX - Das Decisões Do Conselho	16
Seção II - Da Presidência.....	17
Seção III - Da Secretaria Executiva	19
Seção IV - Do Arquivo	20
Seção V - Da Equipe Técnica	20
Seção VI - Das Câmaras e Comissões	21
Subseção I - A Câmara de Educação Básica.....	21
Subseção II - A Câmara de Legislação e Normas	22
CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO	22
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23

¹ Caso não consiga navegar no sumário pelo leitor de pdf, recomendamos abrir com outro aplicativo (chrome).

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Irecê (CME), Estado da Bahia, órgão deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador, normativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei Municipal n.º 686, de 26 de dezembro de 2002, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação (CME) tem como função essencial estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade civil no acompanhamento e na formulação das políticas educacionais, bem como na definição das normas e na gestão do Ensino Público e Privado do Município. Essa participação poderá ser por meio das seguintes iniciativas:

I - fóruns e audiências públicas: Realização regular de fóruns e audiências públicas para debater temas relevantes da educação, permitindo que representantes da sociedade civil contribuam diretamente nas discussões e tomadas de decisão;

II - parcerias com Organizações Não Governamentais: Estabelecimento de parcerias estratégicas com ONGs focadas em educação para desenvolver programas conjuntos que abordem lacunas específicas identificadas nas políticas educacionais municipais;

III - plataformas de engajamento online: Implementação de plataformas online onde a comunidade possa se informar, discutir e oferecer feedback sobre iniciativas educacionais, assegurando um processo contínuo de engajamento comunitário.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º São atribuições do CME, além de outras que sejam resultantes das agendas do direito à educação, dentro dos princípios do regime de colaboração:

I - zelar pelo cumprimento da Legislação Educacional vigente aplicável à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

II - definir normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

III - subsidiar a elaboração, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

IV - acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento, acompanhando a chamada pública prevista em Lei;

V - manifestar-se e regulamentar sobre questões relacionadas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental na Rede Municipal e, exclusivamente, sobre a Educação Infantil na Rede Privada;

VI - incentivar a integração das Redes de Ensino Municipal, Estadual, Federal e Privada no âmbito do Município, tendo em vista zelar pela aprendizagem dos alunos, bem como pela continuidade dos seus estudos;

VII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelas Instituições ligadas à educação ou do sistema de garantia de direitos;

IX - manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais concernentes à Educação no âmbito municipal, bem como outros conselhos da Rede de Proteção à Infância;

X - analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional em questões pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino;

XI - emitir normas complementares para o devido funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a legislação nacional;

XII - autorizar, credenciar, inspecionar e supervisionar os Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal (Educação Infantil e Ensino Fundamental), bem como os Estabelecimentos de Educação Infantil da Rede Privada;

XIII - acompanhar a aplicação dos Recursos destinados à Educação, nos termos da legislação pertinente;

XIV - fixar normas para Autorizações, Inspeções e Supervisões nos Estabelecimentos de Ensino integrados ao Sistema Municipal de Ensino;

XV - aprovar Calendários Escolares, Matrizes Curriculares, Regimentos e Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas Integradas à Rede Municipal de Ensino;

XVI - dispor sobre normas para Matrícula, Transferência e Regularização de Estudos dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação;

XVII - estabelecer normas para verificação do Rendimento Escolar, Estudos de Recuperação e Promoção de alunos nas Escolas Municipais;

XVIII - aprovar Relatório Anual de atividades e Planejamento da Secretaria Municipal de Educação e outras funções, conforme legislação pertinente, visando à garantia do direito à Educação;

XIX - regulamentar projetos e proposições que alterem a organização do currículo escolar e tenham impacto na vida escolar dos alunos;

XX - aprovar e regulamentar os currículos em consonância com a BNCC;

XXI - aprovar e regulamentar a parte diversificada do currículo, em consonância com legislação vigente;

XXII - divulgar anualmente Plano de Ação e Relatório Anual de suas atividades;

XXIII - outras atribuições dispostas na legislação vigente.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CME

Art. 4º O CME será composto de 09 (nove) membros Conselheiros Titulares e 09 (nove) Conselheiros Suplentes, todos indicados legitimamente por suas respectivas instituições ou segmentos, conforme dispõe o art. 10 da Lei Municipal nº 686 de 26 de dezembro de 2002.

§ 1º Os membros suplentes substituirão os seus respectivos titulares, nas eventuais ausências ou impedimentos às reuniões de Câmaras, Comissões ou Plenário.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal, após a indicação das respectivas instituições ou segmentos, considerando sempre o cumprimento do mandato e a representatividade prevista na Lei nº 686/2002.

CAPÍTULO IV - DOS CONSELHEIROS

Art. 5º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo ou função de que o mesmo seja titular ou ocupante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único. O funcionário público que ocupa a função de conselheiro, não poderá receber faltas no exercício do seu trabalho, quando a serviço do CME, em reuniões ou atividades para a

qual se requeira a sua presença.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por mais um período de 02 (dois) a 04 (quatro) anos.

Art. 7º Apenas será considerado extinto o mandato do Conselheiro, antes do término, nos seguintes casos:

- I - ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas;
- II - retenção de processos além dos prazos regimentais, em prejuízo da educação municipal, após advertência da Presidência;
- III - renúncia formal ou morte.

Parágrafo único. Nos casos constantes dos incisos I e II, o conselheiro, bem como o seu segmento ou instituição, deverá ser avisado por ofício, possibilitando a sua defesa ou justificativa, antes do seu desligamento definitivo.

Art. 8º Em caso de vacância, antes do término do mandato do Conselheiro, seu suplente será efetivado para completar o mandato.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 9º São órgãos do Conselho Municipal de Educação - CME:

- I - o Plenário (Conselho Pleno);
- II - a Presidência;
- III - a Secretaria Executiva;
- IV - a Equipe Técnica;
- V - a Câmara de Educação Básica;
- VI - a Câmara de Legislação e Normas.

Parágrafo único. Para fins específicos, poderão ser criadas Comissões Temporárias ou Permanentes, que serão constituídas por Conselheiros designados pelo Presidente, ouvido o Conselho Pleno, cabendo às mesmas escolher suas respectivas Presidências e Relatorias.

Seção I - Do Plenário

Art. 10. O Plenário (Conselho Pleno) é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á em sessões públicas, tanto ordinárias quanto extraordinárias, convocadas pelo Presidente, conforme necessidade e agenda preestabelecida.

§1º Sessões Ordinárias: Serão realizadas mensalmente, em data, horário e local fixados no início de cada ano letivo pelo Plenário. Estas sessões abordarão assuntos regulares e previstos na agenda anual.

§2º Sessões Extraordinárias: Podem ser convocadas pelo Presidente ou a pedido de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A pauta será restrita aos temas urgentes que motivaram a convocação.

§3º Quórum para Deliberações:

I - a primeira chamada requer a presença de maioria simples dos membros titulares ou de seus respectivos suplentes;

II - caso o quórum não seja alcançado, uma segunda chamada será feita 30 (trinta) minutos após a primeira, permitindo deliberações com mínimo de 03 (três) membros;

III - participação de Não-Membros: Com autorização ou a convite do Plenário, indivíduos que não são membros do Conselho podem participar das reuniões, tendo direito à voz, mas não a voto.

Art. 11. O Plenário tem as seguintes competências:

I - indicar e/ou substituir anualmente os membros integrantes das Câmaras;

II - formar comissões, eventualmente, para plena realização das competências e atribuições do Conselho;

III - indicar e/ou substituir os conselheiros que integrarão as comissões supramencionadas;

IV - apreciar, acolher e aprovar os pareceres e resoluções oriundos das Câmaras e das Comissões do Conselho;

V - homologar a composição das Câmaras e das Comissões do Conselho;

VI - aprovar o calendário de funcionamento do Conselho;

VII - decidir sobre pedidos de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;

VIII - discutir e decidir sobre assuntos relacionados a propostas, sugestões, moções, indicações e medidas que exijam manifestação do Conselho;

IX - declarar extinto o mandato do conselheiro, nos termos deste Regimento;

X - julgar os recursos interpostos contra decisões da Presidência;

XI - aprovar todas as normas complementares necessárias à gestão e funcionamento da educação no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12. As decisões do conselho que resultem em alterações no Sistema Municipal de Ensino serão publicadas no Diário Oficial do Município para garantir transparência.

Parágrafo único. Similarmente, todas as resoluções e pareceres, diretrizes e outros atos relevantes serão divulgadas para informação da comunidade.

Subseção I - Da Presidência das Sessões

Art. 13. As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates sempre que conveniente e resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

I - para presidir as sessões, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos, e este pelo Conselheiro com mais tempo em exercício no cargo, em mandatos consecutivos ou não;

II - para discutir projeto de resolução ou indicação de sua autoria, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto e não a reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que propôs discutir.

Subseção II - Do Processamento das Sessões

Art. 14. À hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão:

I - caso não haja número, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quórum, confirmará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e lavrará o termo de presença em ata negativa;

II - durante a sessão, apenas os Conselheiros e pessoas convidadas poderão fazer uso da palavra, cabendo ao Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer pessoa que perturbe os trabalhos;

III - ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito;

IV - é facultado ao Conselheiro conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados, devendo o apartante ser breve e conciso em sua intervenção.

Art. 15. Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 03 (três) minutos, vedados os apartes.

I - se a questão de ordem levantada não for resolvida de imediato, poderá o Presidente adiar a decisão para a sessão seguinte;

II - se a questão de ordem levantada e não decidida implicar modificação do processamento da discussão ou prejuízo da votação, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem;

III - quanto à inobservância de expressa disposição regimental, caberá intervenção de qualquer Conselheiro, por 03 (três) minutos, sem apartes.

Art. 16. As sessões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

I - expediente:

a) abertura pelo Presidente;

b) verificação de quórum para efeito de deliberação;

c) leitura, discussão e aprovação de ata de sessão anterior;

d) leitura de correspondências;

e) comunicações, moções e indicações.

II - Ordem do Dia, com discussão e votação da matéria em pauta;

III - o que ocorrer;

IV - encerramento.

§1º Nenhuma matéria será objeto de discussão e votação pelo Plenário, se não estiver incluída na Ordem do Dia, exceto em caso de urgência ou relevância.

§2º Os assuntos incluídos na pauta de uma sessão que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da sessão ordinária imediata, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias.

Subseção III - Do Expediente

Art. 17. O Expediente terá a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, obedecendo à seguinte ordem:

I - discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - comunicação do Presidente e dos Conselheiros.

§1º Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente antes de sua aprovação, para figurar na ata subsequente.

§2º Os Conselheiros poderão falar sobre o teor da ata por 03 (três) minutos, e uma só vez.

§3º A aprovação da ata se fará por maioria simples dos Conselheiros presentes.

§4º Após votada e aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

§5º Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 03 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

§6º O Presidente distribuirá cópia de documentos considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento do Conselheiro.

Subseção IV - Da Ordem do Dia

Art. 18. A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo podendo ser ouvidos os membros do Conselho.

Parágrafo único. A Ordem do Dia conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ficar à disposição dos Conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.19. A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência:

I - matéria em regime de urgência;

II - matéria pendente de sessão anterior;

III - matéria de tramitação ordinária.

Art. 20. A concessão de urgência dependerá de requerimento aprovado em Plenário, apresentado por Presidente de Câmara ou Comissão, ou ainda pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§1º O requerimento de urgência será submetido a debate e votação na mesma sessão em que for apresentado.

§2º Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 21. A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos seguintes casos:

I - inversão preferencial;

II - inclusão de matéria relevante;

III - adiamento;

IV - retirada de pauta;

V - pedido de vista do processo;

VI - em outras situações, com o consentimento prévio do Plenário.

§1º A solicitação de preferência não sofrerá discussão, mas dependerá de deliberação do Plenário.

§2º Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vista sobre matéria inclusa na Ordem do Dia, ficando sua discussão e votação transferidas para a próxima sessão ordinária, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias.

§3º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado após iniciada a votação.

Art. 22. No caso de ser a matéria de interesse relevante ou urgente, poderá o Presidente, com aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso.

Parágrafo único. A relevância não dispensa parecer ou indicação fundamentada sobre a matéria, podendo o Presidente, para tal fim, designar comissão ou relator especial.

Art. 23. A retirada de proposição ou matéria da Ordem do Dia poderá ser solicitada pelo Presidente do Conselho, por Presidente de Câmara ou Comissão, ou pelo Relator.

Parágrafo único. A retirada de proposição ou matéria da Ordem do Dia por qualquer Conselheiro que não seja o Relator dependerá de aprovação do Plenário.

Subseção V - Da Discussão e Votação

Art. 24. Após o Expediente, o Presidente verificará o quórum e dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

I - para a discussão será exigida a presença de um terço e, para a votação, a presença da maioria dos Conselheiros em exercício;

II - se faltar número para a votação, discutir-se-ão os itens seguintes da Ordem do Dia e, logo que houver número para deliberação, proceder-se-á à votação da matéria cuja discussão tenha sido encerrada.

Art. 25. O Conselheiro fica impedido de participar da discussão e votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 3º grau.

Parágrafo único. O Conselheiro impedido terá sua presença computada para efeito de quórum.

Subseção VI - Da Discussão

Art. 26. Anunciada a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra aos que a solicitarem, na seguinte ordem de preferência:

I - relator ou autor da proposição;

II - autor de voto vencido;

III - demais Conselheiros.

Art. 27. Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

I - quinze minutos ao relator ou ao autor;

II - cinco minutos a cada um dos outros Conselheiros;

III - um minuto para aparte.

Parágrafo único. Os prazos fixados neste artigo poderão ser duplicados a critério do Presidente.

Art. 28. Será facultada a apresentação de emenda durante a discussão.

Parágrafo único. A emenda será escrita e deverá referir-se, especificamente, ao assunto em discussão, podendo ser destacada para constituir proposição em separado.

Art. 29. Não havendo outras intervenções, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Subseção VII - Da Votação

Art. 30. Com a ressalva dos casos previstos neste Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 31. Os Conselheiros presentes à sessão não poderão abster-se de votar, a não ser em caso de impedimento.

Art. 33. O processo de votação poderá ser simbólico, nominal ou por escrutínio secreto:

I - o processo comum de votação será o simbólico, exceto se houver dispositivo expresso, determinação do Presidente ou requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário;

II - na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão; os discordantes levantarão a mão e, em seguida, o Presidente proclamará o resultado da votação;

III - se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá verificação imediatamente, que será realizada pelo processo nominal;

IV - na votação nominal, os Conselheiros responderão sim ou não à chamada feita pelo Secretário, sendo anotadas as respostas para a proclamação do resultado pelo Presidente;

V - quando em votação aberta, faculta-se ao Conselheiro retificar seu voto antes de proclamado o resultado da votação;

VI - as declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de 03 (três) minutos, vedados os apartes, só devendo ser objeto de registro quando forem encaminhadas à Mesa por escrito;

VII - a votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos no Regimento do Conselho, bem como por determinação do Presidente ou por requerimento de Conselheiro, com aprovação do Plenário.

Art. 34. O Presidente ou seu substituto terá direito a voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

Art. 35. Cada matéria será votada globalmente, ressalvadas emendas ou destaques.

I - na votação terá preferência o substitutivo e, se rejeitado, será votada a proposição original;

II - nenhuma emenda poderá ser oferecida após anunciado o início da votação.

Art. 36. A votação das emendas obedecerá à seguinte ordem:

I - emendas supressivas;

II - emendas aditivas;

III - emendas substitutivas;

IV - emendas de redação.

Art. 37. A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de pronto redação final pelo relator, será apreciada no mérito e sua redação final ficará adiada para votação subsequente:

I - em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e a deliberação do Plenário, será reaberta a discussão da matéria;

II - aplica-se às emendas aprovadas o disposto neste artigo e em seu inciso I.

Subseção VIII - Do Relator

Art. 38. Para cada matéria submetida à apreciação do Conselho haverá um Relator, cujo parecer, se vencido, poderá ser publicado com o voto vencedor, a seu requerimento e por decisão do Plenário.

Art. 39. O Relator terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo, para apresentar seu parecer, salvo o período de diligência, podendo esse prazo ser dilatado por deliberação do Presidente.

I - o parecer será apresentado por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão plenária.

II - vencido o parecer do relator, a decisão será redigida no prazo de oito dias, por um dos autores do substitutivo vencedor, designado pelo Presidente.

III - não sendo o processo relatado no prazo estabelecido, o Presidente designará novo Relator.

IV - excluídas as decisões de caráter normativo e, desde que algum Conselheiro o solicite, poderá ser dispensada a leitura do histórico e da fundamentação dos pareceres, cujas cópias tenham sido distribuídas antecipadamente aos Conselheiros, procedendo-se apenas à leitura de suas conclusões.

Subseção IX - Das Decisões Do Conselho

Art. 40. As decisões do Conselho assumirão a seguinte forma:

I - Deliberação;

II - Parecer;

III - Resolução.

§1º Os pareceres de que trata este artigo deverão conter os seguintes itens:

I - Relatório;

II - Fundamentação;

III - Conclusão e Voto;

IV - Deliberação do Plenário.

§2º Os pareceres e resoluções aprovados pelo Plenário, pelas Câmaras ou Comissões só entrarão em vigor após sua publicação.

3º Os pareceres e resoluções serão adotados, obrigatoriamente, pelas entidades de ensino público e particular, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 41. Os pareceres das Câmaras e Comissões, quando opinativos, serão juntados aos respectivos processos e submetidos ao Conselho Pleno.

Art. 42. Os pareceres de caráter conclusivo, provindos das Câmaras e Comissões, somente serão submetidos ao Conselho Pleno se o voto do Relator for vencido ou em grau de recurso, a requerimento do interessado.

Seção II - Da Presidência

Art. 43. O Presidente e o Vice-Presidente do CME serão eleitos, por meio de votação, direta e secreta, por maioria absoluta dos Conselheiros em primeiro escrutínio e, em segundo, por maioria simples, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º O Processo Eleitoral será conduzido por uma Comissão constituída pelo Conselho Pleno.

§ 2º Na mesma sessão, dar-se-á, separadamente, a eleição do Vice-Presidente, que será empossado na mesma data que o Presidente.

§ 3º O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4º Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá, para completar o respectivo mandato.

§ 5º Para ocupar a Vice-Presidência, será eleito um Conselheiro para completar o respectivo mandato.

§ 6º Havendo a vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente, o Conselheiro mais antigo assumirá pelo prazo de 30 (trinta) dias, convocando-se uma nova eleição.

Art. 44. Ao Presidente compete:

I - representar o CME ou delegar sua representação;

II - exercer a Coordenação Geral do CME, sendo responsável por cumprir as decisões da Plenária;

III - presidir as Sessões Plenárias, com direito a voto simples e voto de qualidade, em caso de empate;

IV - distribuir os trabalhos e processos às Câmaras, Comissões e Secretaria Executiva e Equipe Técnica;

V - designar os Conselheiros das Câmaras e Comissões, ouvido o Conselho Pleno, considerando, sempre que possível, a especialização do Conselheiro;

VI - promover e regular o funcionamento do CME, solicitando às autoridades competentes providências e recursos necessários;

VII - provocar discussão para solucionar casos omissos no Regimento;

VIII - Convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

IX - requisitar informação e solicitar a colaboração de Órgãos da Administração Municipal;

X - quando solicitado, prestar informações de assuntos referentes ao Conselho;

XI - aprovar em plenária o Plano de Ação do CME e seu Relatório Anual de Atividades.

Art. 45. A Presidência, a Secretaria Executiva e a Assessoria Técnica funcionarão em caráter permanente.

Seção III - Da Secretaria Executiva

Art. 46. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação será ocupada por um funcionário efetivo do Município, nomeado por decreto do Poder Executivo Municipal. Esta nomeação deve ser ratificada pelo Conselho Pleno, assegurando a adequação do nomeado ao perfil e às responsabilidades do cargo.

Parágrafo único. A nomeação do Secretário Executivo está sujeita à aprovação do Conselho Pleno, garantindo alinhamento estratégico e administrativo com as políticas do Conselho.

Art. 47. A Secretaria Executiva desempenha um papel central na administração do Conselho, com responsabilidades que incluem:

I - coordenar, supervisionar, orientar e dirigir os serviços administrativos do Conselho, garantindo a eficiência e eficácia das operações diárias;

II - manter rigorosamente atualizados todos os registros e documentações do Conselho;

III - organizar e preparar a documentação necessária para as reuniões, garantindo que todos os conselheiros recebam os materiais relativos aos pontos de pauta com no mínimo 72 horas de antecedência;

IV - participar de todas as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, sendo responsável por lavrar as atas que documentam as discussões e decisões tomadas;

V - convocar Sessões Extraordinárias por determinação do Presidente, assegurando a comunicação eficaz e tempestiva a todos os membros;

VI - receber, enviar e gerenciar a correspondência do Conselho, incluindo documentos e certidões emitidos pela Administração Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação, sob autorização do Presidente;

VII - assistir o Presidente e os Conselheiros nas atividades administrativas e executivas do CME, facilitando a logística e o suporte necessários para o cumprimento de suas funções;

VIII - assegurar que o Conselho opere de forma contínua e eficiente, adaptando-se às necessidades dinâmicas da educação municipal;

IX - executar outras funções pertinentes ao cargo, conforme necessidade e direcionamento do Plenário.

Seção IV - Do Arquivo

Art. 48. O Setor de Arquivo é de responsabilidade da Secretaria Executiva, o qual compete:

- I - organizar e manter o acervo e a memória do Conselho;
- II - providenciar o registro, catalogação, guarda e conservação de documentos históricos, livros de atas, publicações do Conselho, Ordem do Dia das sessões, entre outros, com auxílio da Informática, digitalização e quaisquer outros recursos eletrônicos de arquivamento;
- III - exercer outras atividades correlatas no âmbito de suas atribuições.

Seção V - Da Equipe Técnica

Art. 49. A Equipe Técnica será composta por funcionário, preferencialmente do quadro efetivo do Município, destacados para o Conselho por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, conforme a necessidade e a estratégia do Conselho.

Parágrafo único. A seleção dos membros da Equipe Técnica requer a aprovação do Conselho Pleno:

- I - os indicados serão nomeados como Conselheiros Técnicos, com responsabilidades específicas, incluindo a possibilidade de liderar Câmaras e Comissões, embora não possuam direito a voto;
- II - os membros devem possuir competências técnicas específicas nas áreas de educação, legislação educacional, administração escolar, ou gestão pública, visando reforçar a capacidade técnica do Conselho nas suas funções deliberativas e consultivas.

Art.50. A Equipe Técnica têm as seguintes atribuições:

- I - analisar e visar documentos importantes, incluindo processos de autorização, credenciamento e extinção de instituições de educação infantil e ensino fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- II - apoiar o CME na realização de visitas, cadastros e inspeções regulares nas escolas da Rede Pública Municipal (Educação Infantil e Ensino Fundamental), e Rede Privada de Educação Infantil, garantindo o cumprimento dos padrões educacionais estabelecidos;

III - emitir pareceres técnicos para a deliberação do Conselho Pleno sobre assuntos críticos;

IV - proceder à instrução e análise prévia dos processos a serem enviados às Câmaras e Comissões, bem como fornecer orientações técnicas aos conselheiros sobre a formulação de resoluções e pareceres;

V - manter atualizados os registros e informações do Conselho relativos à legislação e políticas educacionais em níveis nacional, estadual e municipal;

VI - exercer outras competências correlatas no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. Para garantir o eficiente andamento das atividades do Conselho Municipal de Educação (CME), é essencial que a Secretaria de Educação de Irecê ofereça suporte ao Conselho, disponibilizando pessoal técnico qualificado para auxiliar nas operações do CME.

Seção VI - Das Câmaras e Comissões

Art. 51. As Câmaras e Comissões do Conselho Municipal de Educação são estruturas essenciais que operam sob diretrizes claras para assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos do Conselho. Elas têm as seguintes competências:

I - emitir pareceres sobre processos distribuídos a cada câmara ou comissão, garantindo uma avaliação detalhada e informada;

II - responder a consultas relativas a assuntos dentro de sua área de competência, proporcionando orientações precisas e baseadas em evidências;

III - elaborar projetos de resolução sobre matérias relevantes, que serão posteriormente apreciados pelo Conselho Pleno;

IV - pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos pertinentes à sua competência, assegurando abordagens responsivas e bem-informadas.

Subseção I - A Câmara de Educação Básica

Art. 52. Câmara de Educação Básica terá a competência normativa, consultiva sobre os assuntos pertinentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, com as seguintes responsabilidades:

I - avaliar e propor soluções para problemas específicos destas modalidades educativas;

II - ajustar as Diretrizes Curriculares Nacionais ao contexto do Sistema Municipal de Ensino,

assegurando relevância e coerência;

III - conduzir estudos e pesquisas para embasar políticas educacionais e melhorar a qualidade da educação oferecida.

IV - avaliar propostas para novas instituições educacionais, garantindo a não dispersão ineficaz de recursos e a viabilidade dos projetos.

Subseção II - A Câmara de Legislação e Normas

Art. 53. A Câmara de Legislação e Normas têm as seguintes atribuições:

I - analisar propostas educativas que divergem das normas vigentes, assegurando que tais experiências pedagógicas respeitem o direito à educação e sejam legalmente válidas;

II - propor normas complementares que aprimorem o Sistema Municipal de Ensino, assegurando sua adequação às necessidades locais e conformidade com a legislação superior;

III - interpretar e aplicar normas jurídicas relativas à autorização, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino, além de aprovar regimentos escolares e quadros curriculares;

IV - monitorar e recomendar ações relacionadas à implementação do Plano Municipal de Educação, garantindo sua eficácia e conformidade com as metas educacionais do município.

Art. 54. As Câmaras e Comissões podem operar conjuntamente sempre que necessário para tratar de assuntos interdisciplinares ou complexos que cruzem suas áreas de competência.

Parágrafo único. Todos os conselheiros têm o direito de participar das sessões de qualquer Câmara ou Comissão, sem direito a voto, para contribuir com suas perspectivas e expertise, promovendo uma abordagem colaborativa e inclusiva nas deliberações.

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 55. Para garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Educação, como órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação deverá tomar as seguintes providências:

I - providenciar um espaço físico, independente das instalações da Secretaria de Educação, que seja adequado para o trabalho técnico, atendimento ao público e realização de reuniões do CME;

II - alocar recursos humanos, consoante às necessidades do Sistema Municipal de Ensino,

incluindo uma secretária executiva, equipe técnica e pessoal de apoio;

III - disponibilizar equipamentos necessários, tais como mesas, armários, telefones, computadores e impressoras, bem como materiais de escritório essenciais para o funcionamento efetivo do CME;

IV - oferecer transporte sempre que necessário para a realização de atividades do CME, incluindo, mas não se limitando a, visitas, inspeções e atividades regulares;

V - apoiar a participação dos conselheiros em eventos e atividades de capacitação, fornecendo diárias e as condições necessárias para deslocamento, hospedagem e alimentação durante as atividades externas;

VI - promover formação continuada dos membros do CME com atividades anuais de capacitação e atualização.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será oficializada e publicada no Diário Oficial do Município. A posse ocorrerá em sessão plenária dentro de 30 (trinta) dias após a nomeação, prazo este que pode ser prorrogado por mais 30 dias a pedido do nomeado.

Parágrafo único. O exercício das funções de membro do Conselho não depende da publicação do decreto de nomeação.

Art. 57. Qualquer conselheiro que precisar se ausentar de uma reunião deve informar a Secretaria Executiva sobre seu impedimento com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, detalhando os motivos da ausência quando possível.

Art. 58. O Presidente do Conselho poderá convocar conselheiros suplentes para participar dos trabalhos do Conselho sempre que necessário.

Parágrafo único. Os suplentes poderão participar de todas as atividades, mas não terão direito a voto nas sessões plenárias, a menos que estejam substituindo um titular ausente.

Art. 59. Para questões não previstas neste Regimento, o Conselho Pleno (Plenário) será o órgão responsável por deliberar e fornecer diretrizes.

§ 1º A modificação ou complementação do Regimento pode ser proposta por pelo menos um terço dos conselheiros e requer a aprovação de uma maioria simples para ser adotada.

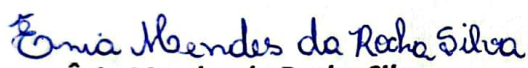
§ 2º A Secretaria Executiva é responsável por registrar em Ata todas as modificações,

encaminhá-las para publicação no Diário Oficial do Município e distribuir cópias aos membros do Conselho após a publicação.

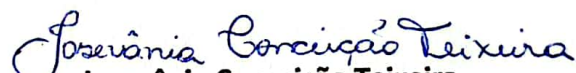
Art. 60. Este Regimento será revisado a cada dois anos ou sempre que necessário para garantir sua adequação e eficácia. A revisão será realizada por uma comissão designada pelo Conselho Pleno.

Art. 61. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Pleno em Reunião Ordinária.

Irecê/BA, 10 de junho de 2024.


Ênia Mendes da Rocha Silva
Presidente do CME de Irecê-BA


Andréia Rodrigues de Oliveira Santos
Vice-presidente do CME de Irecê-BA


Josevânia Conceição Teixeira
Presidente da Câmara de Legislação e Normas